

O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES

THE WORK OF THE MILITARY POLICE IN THE FACE OF THE POPULAR MANIFESTATIONS

SOUSA, Lucas Antônio de Andrade¹
OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de²

RESUMO

Em razão das manifestações realizadas no país, esta pesquisa trata acerca da verificação da legalidade de tais movimentos e sobre o trabalho executado pela polícia durante estes acontecimentos. As manifestações nada mais é do que a plena execução dos direitos de livre pensamento, liberdade de expressão e licença de reunião entre os cidadãos, estes direitos são alguns dos fundamentais que o Estado deve garantir à sociedade. Este estudo tem como objetivo essencial entender quais direitos e deveres estão implicados diante dos movimentos populares. Apresentamos um estudo bibliográfico que indica como obstruir possíveis revoltas que venham a ocorrer entre os direitos fundamentais e até resolver exageros que porventura aconteçam no decorrer dos movimentos. Vimos que as manifestações populares são legais quando respeitam a legislação, entretanto essas atuações podem atrapalhar outros direitos como o de ir e vir livremente, por isso a necessidade de estar em harmonia com toda a norma legal.

Palavras-chave: Manifestações Populares. Sociedade. Direitos Fundamentais. Liberdade.

ABSTRACT

Due to the manifestations carried out in the country, this research deals with the verification of the legality of such movements and about the work carried out by the police during these events. The demonstrations are nothing more than the full realization of the rights of freethinking, freedom of expression and license of assembly between citizens, these rights are some of the fundamental that the State must guarantee to society. This study aims to understand what rights and duties are involved before popular movements. We present a bibliographical study that indicates how to obstruct possible revolts that may occur between fundamental rights and even resolve exaggerations that may occur during the course of the movements. We have seen that popular demonstrations are legal when they respect the law, however these actions can disrupt other rights such as coming and going freely, so the need to be in harmony with all legal rule.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, email: lucasantonioas@hotmail.com; Rio Verde – GO, junho de 2018.

²Professor Orientador: Ms. Marcelo Ribeiro de Oliveira - Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás CAPM, email: marceloboard01@hotmail.com; Rio Verde – GO, junho de 2018.

Keywords: Popular Manifestations. Society. Fundamental rights. Freedom.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho da polícia militar diante das manifestações populares e demais atos violentos, é indispensável e primordial para a conduta democrática do País e para a organização da ordem pública.

Através da Constituição de 1988 a polícia recebeu a responsabilidade de defender o Estado e suas instituições, destacando-se sobretudo a conservação da dignidade humana e dos direitos humanos fundamentais. Diante disto, conclui-se que cabe à polícia garantir a segurança do cidadão para que todos possam colocar em prática o exercício dos seus direitos, inclusive o poder de manifestação.

No ano de 2013 aconteceram inúmeros movimentos de protestos no Brasil, que a princípio surgiram para questionar o aumento de tarifas e até mesmo a falta do transporte público. Acontece, que durante essas manifestações a polícia deve agir para evitar a violência entre os manifestantes e não para impedir que o povo execute um direito, ou lute por ele. Além da Constituição conceder direitos como o de se manifestar livremente, é importante dizer que ela impõe limites acerca disso, para que a manifestação aconteça de forma pacífica e justa.

Diante dos acontecimentos ocorridos no País naqueles dias, a mídia estampava os fatos como um grito de socorro por parte da sociedade. De outro lado, a função dos policiais militares foi contestada, já que o uso da força para o combate ao caos foi compreendido como ato de violência.

Entretanto, o destaque da pesquisa é demonstrar o direito de manifestação do cidadão, mas acima de tudo verificar a atuação da polícia no contexto repressivo adequando-se à necessidade reivindicada em cada situação, sempre dentro do planejamento e analisando o dispositivo legal, já que o uso da força por parte da polícia é um fator relevante, uma vez que é um ato lícito e fundamentado legalmente.

Isto posto, busca-se através deste artigo, analisar como a polícia trabalha nesses casos e qual a legitimidade para que essas manifestações aconteçam de forma pacífica, sem que ocorram danos ou prejuízos físicos ou patrimoniais.

Enfim, será utilizada a Constituição Federal do Brasil para comprovar os direitos e deveres individuais e coletivos para entendermos melhor a função de cada indivíduo que integra a nação brasileira.

Trata-se então de uma pesquisa que utilizou o método bibliográfico como coleta de dados. Diante disso, destaca-se que a pesquisa bibliográfica se caracteriza pela análise do tema já publicado em livros, artigos, teses, internet, etc., além de conceitos previstos nas legislações vigentes no país e algumas informações disponibilizadas pelo Batalhão de Choque do estado de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O POLICIAMENTO E AS MANIFESTAÇÕES POPULARES

Em 2013 foram realizadas diversas manifestações populares no Brasil, algumas feitas democraticamente, no entanto, em outros momentos, verificamos atos de extrema violência, verdadeiros destruidores misturados com uma população que apenas exigia direitos essenciais.

Durante essas manifestações a polícia se faz presente para garantir segurança aos cidadãos não podendo dificultar esse tipo de atividade por parte da população que na maioria das vezes se manifestam em locais públicos. Poderá resultar em abuso de poder, segundo o que determina a Lei 4.898/1965 (Lei de Abuso de Autoridade) caso a polícia queira bloquear o exercício de movimentos que sejam pacíficos.

Contudo, se por acaso as manifestações deixem seu caráter pacífico, e os infiltrados forem delinquentes, que tenham o objetivo de praticar delitos, a polícia deve sim intervir, até porque desse modo, o que era pra ser exercício de direito, passa a ser práticas violentas e criminosas, devendo ser punidas pelo Estado, conforme dispositivo legal.

Vejamos o que a Constituição Federal revela a respeito do papel da polícia em meio as manifestações:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] V – policiais militares e corpos de bombeiros militares. [...].

O resguardo dos valores de democracia é parte intransferível do registro de uma sociedade que pretende conseguir o mínimo de um convívio social decente,

asseverando o perfeito andamento do Estado e das suas instituições, bem com pessoas físicas e jurídicas. (BARROSO, 2003).

Paulo e Alexandrino (2010) asseguram que o uso de direitos como o de manifestação não deve servir como justificativa para praticar atos ilegais. Assim sendo, não há escalas quando se refere aos direitos fundamentais, isso dificulta possíveis considerações sobre aplicar integralmente um direito de modo que o outro fique em desvantagem cogitar-se a aplicação integral de um deles, rebaixando-se o outro. Nesse caso, é importante relevar qual é mais importante e tentar a conciliação entre ambos.

2.2 LEGITIMIDADE DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Como dito inicialmente, em 2013 as manifestações foram evidentes e se destacaram com o aparecimento da ideia de realização da Copa do Mundo. Nesse momento, a sociedade se revoltou, pois várias promessas de investimentos do Poder Público não tinham sido cumpridas por conta dos gastos exagerados e desnecessários com as construções de estádios de futebol (SOARES, 2016).

O povo brasileiro ao presenciar todos esses movimentos, deu início às manifestações através das redes sociais, e a partir daí a revolta e a indignação ganharam impulso, até que todo o País se mobilizou.

Decorrido o ano de 2013, onde uma multidão de pessoas saíram às ruas para reivindicarem seus direitos, percebe-se que através disso, outras manifestações se desenvolveram em variados padrões da sociedade com intuito de benefícios sociais comuns. Então, a cultura brasileira passou a ser queixas contra a indiferença do poder público e também contra as instituições privadas que tinham seus direitos coletivos minimizados (SOARES, 2016).

Manifestações sociais como estas, são totalmente lícitas e legítimas, como disposto em lei. Wolkmer (1994) dispõe que a licitude está ligada ao sistema, da mesma maneira que a legitimidade se conecta ao objeto conduta. A licitude, é como agir de acordo com o que é permitido dentro do Estado. Considerando a legitimidade como algo que está em conformidade com as regras sociais e com a lei apresentada. De modo geral é basicamente o que surge por determinação da lei.

No que tange à legalidade das manifestações populares é importante analisarmos o que descreve a Constituição Federal em seu art. 1º:

Art. 1º- A todos os cidadãos é garantido o livre exercício do direito de se reunirem pacificamente em lugares públicos, abertos ao público e particulares, independentemente de autorizações, para fins não contrários à lei, à moral, aos direitos das pessoas singulares ou coletivas e à ordem e à tranquilidade públicas (BRASIL,1988).

O artigo 5º, inciso XVI ainda descreve que:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, nos termos seguintes: [...] XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente (BRASIL,1988).

Temos então a comprovação legal de que as manifestações ocorridas são somente as expressões de um direito declarado em nossa Constituição Federal.

2.3 O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NAS MANIFESTAÇÕES POPULARES

Não há discussão sobre a essencialidade da Polícia para o perfeito Estado Democrático de Direito. E é por isso que Goldstein afirma que a segurança de um povo na democracia está diretamente aliada a função desenvolvida pela polícia.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, as instituições policiais receberam a incumbência de efetuar a defesa do estado e demais organizações democráticas, destacando que dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais do homem assumiram o centro das vontades do Estado brasileiro.

Diante disso entende-se que a Polícia é a garantia da manutenção da ordem pública que todos os cidadãos brasileiros tem. Presume-se ainda que a Polícia serve para harmonizar a convivência das pessoas que possuem opiniões e seguem um estilo de vida diferente um do outro.

Todavia, é fato que a função da Polícia exige responsabilidade e ética diante da população, é uma tarefa árdua apesar de muitas vezes não receber nenhum reconhecimento por parte da sociedade e especialmente do Estado.

Mas qual o papel da Polícia Militar nas manifestações populares? Salienta-se que a polícia militar busca garantir que o exercício do direito de liberdade de manifestação seja desempenhado de maneira harmônica, conforme o estabelecido legalmente. No entanto, além de garantir que as pessoas manifestem seus direitos, a polícia ainda trabalha no combate contra a violência nos casos de manifestações,

onde muitas vezes existem pessoas má intencionadas nesses ambientes, que buscam machucar pessoas e não somente reivindicar direitos.

Durante manifestações populares que desobedecem o dispositivo legal, ou seja, aqueles movimentos realizados e que acabam em confusão e bagunça, o papel da polícia é fazer o uso da força para coibir os vândalos e possíveis criminosos que se infiltram entre as pessoas. Acontece, que muitas vezes a gente se pergunta o porquê da polícia não usar a violência para bloquear atos violentos em manifestações populares. Pois bem, a polícia nunca deve usar de violência para combater a violência. A violência é papel do criminoso e a força faz parte do policial, uma vez que é legítima e apoiada.

Assim como em outras ocasiões, a polícia deve usar a força, porém de forma proporcional ao que manda a lei, sob pena de cair em abuso de autoridade e ser punido por isso. Quando a polícia age nesses casos é para colocar fim um ato ilícito e manter a organização pública, bem como garantir sua legitimidade e sobretudo a proteção do direito. Agindo assim a polícia passa a ser a solução do problema e ainda comprova que usar a força não é o mesmo que agir com violência.

Em meio a multidão é provável que as vezes aconteça alguns exageros por parte da polícia, mas eles jamais podem dar espaço para possíveis atitudes que desfavoreçam a população. Destaca-se que a polícia age a favor da sociedade, em contato direto com o cidadão, buscando a melhor maneira de desenvolver seu papel de defensora do povo e do Estado Democrático, minimizando a criminalidade e violência, organizando e protegendo bens e direitos e acima de tudo cumprindo seu papel em harmonia com a sociedade.

2.3.1 A atuação da Polícia frente as greves e manifestações dos caminhoneiros

Constatamos que como cidadãos de um Estado democrático de direito, temos o direito de reivindicar pelos nossos direitos quando nos sentimos prejudicados pela corrupção tão presente atualmente.

Pois bem, há poucos dias mais uma manifestação surgiu no país, dessa vez a iniciativa foi dos caminhoneiros que transportam alimentos e combustível para o restante do país. A intenção era paralisar o Brasil até que fosse feito o reajuste no preço da gasolina, diesel e etanol. Sabemos que tudo depende disso, uma vez que ocorre o aumento do petróleo as demais necessidades também sofrem com o

aumento e a sociedade de certa forma passa a ser obrigada a pagar pelos preços abusivos impostos pelo Governo.

O que se ressalta aqui é que essa manifestação já dura alguns dias e por estar acontecendo de maneira pacífica, ainda não foi preciso a intervenção da polícia, porém conforme vai acontecendo a liberação das cargas, a polícia tem exercido seu papel de escolta, protegendo os motoristas que estão trabalhando novamente.

Algumas decisões da corporação sobre como executar o trabalho policial diante desses casos faz parte da atividade de inteligência da polícia, que pode ser feita em conjunto com os manifestantes pacíficos. Além disso só devem fazer o que a lei estabelece. No artigo 5º da Constituição já prevê:

(...) As autoridades só poderão interromper a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles realizados em lugares públicos ou abertos ao público quando forem afastados da sua finalidade pela prática de atos contrários à lei ou à moral ou que perturbem grave e efetivamente a ordem e a tranquilidade públicas, o livre exercício dos direitos das pessoas ou infrinjam o disposto no n.º 2 do artigo 1º.

Entende-se que a atuação da polícia conforme descrita constitucionalmente não deve impedir as manifestações feitas pacificamente, no entanto quando estas forem feitas de forma desordenada, aí sim, necessita-se da intervenção militar, com o objetivo de bloquear os vândalos e criminosos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal do Brasil relata no artigo 144 sobre a atribuição legal das Polícias, as quais recebem o dever de zelar pela ordem e segurança pública do Estado.

O Decreto Lei nº 667/69 é o que reorganiza as polícias militares e batalhões militares dos Estados e do Distrito Federal.

Com o disposto no artigo 5º, inciso XVI da Constituição entende-se que todos podem realizar reuniões com o intuito de requerer direitos, desde que seja pacificamente, sem armas e não atrapalhe outro evento previamente convocado, exigindo apenas que as autoridades competentes sejam informadas de determinado movimento.

Sobre as manifestações populares, elas recebem a principal característica por serem uma reunião de pessoas, que juntas buscam expressar e reivindicar seus direitos outrora prejudicados.

Em alguns estados brasileiros, quem se responsabiliza pela ordem durante as manifestações populares é o Batalhão de Choque da Polícia Militar. Diante disso, através de uma análise feita em materiais utilizados pelo próprio Batalhão, verificamos a forma de atuação dos policiais que compõem a equipe.

Acerca do Batalhão de Choque, relatamos brevemente sobre a atuação deles no estado de Goiás. Destaca-se então que é a companhia especializada da PMGO, tendo sido iniciada na década de 80 e regulamentada através do Decreto Estadual nº 3.483 de 3 de julho de 1990, através da Portaria nº 562 PM-035/90 - PM1, publicada no BG nº 195 de 17 de outubro de 1990, figurando entre as Unidades Operacionais de Polícia Militar mais eficientes do País. Seu trabalho visa controlar a ocorrência de distúrbios civis, reintegrações de posse, atuação em rebeliões em presídios e policiamentos em grandes eventos.

Durante movimentos pacíficos a polícia deve trabalhar de maneira preventiva, ou seja, age para resguardar a vida dos manifestantes, mantendo a segurança e sobretudo garantindo o direito de protesto do cidadão. Já nos movimentos ilegais, onde acontecem as bagunças e o distúrbio, a polícia deve atuar de forma repressiva, fazendo uso da força e jamais se aproveitar disso para restaurar a harmonia social com violência ou transpassar a imagem de insegurança ao povo.

Como já visto, as manifestações populares é a aglomeração de pessoas que decidem se reunir para reivindicar direitos. São aqueles que estão totalmente insatisfeitos com alguma atitude do Governo e buscam através de protestos reverter determinadas situações que prejudiquem a população de alguma forma.

A revolta por parte do povo acontece porque muitas vezes o Governo quer impor leis, ou autorizar certos interesses que não vai contribuir, mas sim afetar a sociedade. É perceptível que todos esses movimentos realizados pelo povo, se dá por causa do sentimento de exclusão que cerca a população, pois em um país democrático não deve haver omissão do Governo com relação aos direitos e interesses sociais.

Na época da ditadura militar, a população tinha seus direitos retirados e não tinham como reclamar por eles, não podiam expor sua indignação diante do Governo. Atualmente, essa situação tem se transformado, o povo está descobrindo

os erros e fraudes e por isso escancaram suas opiniões começando pelas redes sociais e se espalhando pelo país todo.

No que diz respeito às redes sociais e aos meios de informação, esses têm sido o instrumento fundamental para planejar e consolidar as manifestações. No entanto, nem sempre é possível fazer com que o protesto seja pacífico, pois a mesma tecnologia que ajuda, as vezes complica fazendo com que os baderneiros apareçam e causem os distúrbios, resultando em criminalidade e violência.

É nesse momento que as instituições competentes para garantir a segurança pública devem agir. Inúmeras pessoas inocentes sofrem violência e mortas durante estes protestos, e devido a isso a atuação da polícia ou dos Batalhões de Choque se faz relevante. Diante disso, percebe-se que a Polícia é a única instituição competente para tomar as providencias cabíveis diante de atos desta natureza, só ela pode executar ações essenciais para a restauração da ordem.

A participação da Polícia em protestos e reuniões onde a sociedade luta pelos seus direitos é indispensável, além de ser obrigatória sua presença durante tais acontecimentos, não para impedir um direito que é outorgado ao cidadão, mas para prevenir e impedir atitudes de violência por aqueles que aproveitam da situação para se rebelar contra todos.

Vale destacar que a polícia recebe do Estado a autorização para usar a força com a pretensão de resguardar a ordem e segurança, obedecendo os limites da lei e não se igualando aos criminosos que participam dos movimentos. A polícia vem para tentar solucionar conflitos e não para demonstrar violência, considerando que uso da força e violência são atos distintos, o segundo nunca deve fazer parte do perfil de um policial.

As realizações de manifestações propõem a compreensão das competências legais sobre quem tem direito de reivindicar e de quem é o dever de garantir a segurança durante esses eventos. Ou seja, a presença da polícia é relevante para combater a criminalidade nesses casos e não para proibir a prática dessas atitudes.

Então, o tema deste estudo é vasto e merece atenção. O que se sugere com este trabalho é que o Governo institua cursos específicos para as forças de segurança pública. Cursos estes que seriam voltados para identificar cada gênero de protesto, e teriam o intuito de diferenciar as pessoas que expõem opiniões das que estão agindo com má-fé durante os movimentos. Desta forma, a polícia aprisionaria os responsáveis e os participantes do confronto de maneira mais ágil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluirmos esta pesquisa, podemos observar que a liberdade de pensamento e o direito de reunião, determinados e assegurados pela Constituição Federal, devem ser praticados desde que, o façamos de maneira pacífica e organizada. As manifestações do povo, com intuito de reivindicar seus direitos nunca poderão ser reduzidos, pois esta é a chance do povo mostrar sua indignação e lutar pela garantia dos seus interesses individuais.

Através deste estudo ainda observamos que as manifestações são as formas pela qual se torna evidente a democracia do País. Manifestar significa complementar, lutar, colocar em prática determinado direito fundamental que nos cabe e que muitas vezes se sente desrespeitada pelo Governo. O que se sabe é que a sociedade está cansada de atos de corrupção e desigualdade, por isso as manifestações é o escape para amenizar a revolta e demonstrar a força do povo contra as decisões do Estado.

Como dito anteriormente as manifestações populares devem ser feitas de maneira pacífica, dessa forma estará em conformidade com o dispositivo legal, porém se por algum motivo passar a ser manifestação violenta, esta passa a adentrar em outro espaço, gerando consequências para os sujeitos envolvidos e para o Estado.

No momento em que isso acontece, a integridade física sofrendo lesões, resulta em desobediência ao princípio da dignidade da pessoa humana, outro direito que jamais poderá ser violado.

Manifestar, reivindicar direitos, significa um show de democracia e liberdade de expressão por parte do povo brasileiro. É lamentável ainda ver pessoas que estão acomodadas em suas casas, reclamando da situação em que se encontra o país, mas não fazem nada para que haja mudança. Muitas vezes são essas pessoas que não se importam com o que acontece que se infiltram em movimentos populares justamente para causar a desordem social.

No entanto, este trabalho teve como principal objetivo apresentar como a Polícia Militar deve agir durante movimentos populares, qual a importância do trabalho da PM nesses casos e especialmente, demonstrar a distinção entre atuar com violência e força durante manifestações que descumprem a norma legal. Conclui-se, portanto, que o papel da Polícia é importante por se tratar de cuidados com os interesses do povo e defesa do patrimônio público.

Por fim, alguns dizem que deveria acontecer uma mudança no Sistema de Segurança Pública do país, mas primeiramente, seria necessário reeducar os cidadãos de forma que cada um se conscientize acerca dos seus direitos, bem como seus deveres, ou seja, o direito à manifestação é amparado constitucionalmente, porém de forma branda, sem violência ou arrogância uns com os outros.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Nivaldo Nascimento dos. **Funcionalidade do Sistema de Segurança Pública no Brasil e a Violência Social**. Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia. Rio de Janeiro. 2011.

ARAÚJO, Temístocles Telmo Ferreira. **O papel da polícia nas manifestações populares**. Disponível em: <https://temistoclestelmo.jusbrasil.com.br/artigos/297184094/o-papel-da-policia-nas-manifestacoes-populares>. Acesso em 23 mai. 2018.

BARROSO, Luiz Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: Fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal da República**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

_____. Decreto Lei nº 667/1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências.

NETO, Massilon de Oliveira e Silva. **Atuação da PM nas manifestações populares**. Disponível em: <https://massillonneto.jusbrasil.com.br/artigos/121935044/atuacao-da-pm-nas-manifestacoes-populares>. Acesso em: 23 mai. 2018.

PAULO, Vicente e ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. São Paulo: Editora Método, 2010.

RBA – REDE BRASIL ATUA. Disponível em:
<http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/05/temer-anuncia-repressao-contra-greve-de-caminhoneiros>. Acesso em: 30 mai. 2018.

SILVA, Wellington Clay Porcino. **A gestão da Segurança Pública no Brasil**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-gestao-da-seguranca-publica-no-brasil,50500.html>. Acesso em: 23 abr. 2018.

SOARES, Sergio Henrique Zilochi. **A atuação da Polícia Militar frente ao Direito Constitucional de Reunião nas Manifestações Populares**. Disponível em:
http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16938&revista_caderno=9. Acesso em: 30 mai. 2018.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Legitimidade e legalidade: uma distinção necessária**. In: Revista de Informação Legislativa, n. 124. Brasília, 1994.